



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 13/2008

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº. 13/2008

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador J. Vidal Coelho, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº. 08/2008, devidamente homologado às fls. 239 e 240 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição e instalação de películas de proteção solar arquitetônicas e automotivas, conforme indicado abaixo, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 84.629/2007;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 08/2008;

3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de películas de proteção solar arquitetônicas e automotivas;

4 - DATA E HORA DE ABERTURA: 11/03/2008 às 09:30h;

5 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

6 - SETOR REQUISITANTE: Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio;

7 - LOCAL PARA ENTREGA: : Diretamente nas unidades Judiciárias a serem indicadas;

8 – PREGOEIRO: Clayson do Nascimento Andrade;

9 – EQUIPE DE APOIO: James Basto Guimarães e Lelaine do Rocio Brum Fernandes;

10 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Películas arquitetônicas - Comissão presidida pelo Senhor Chefe da Divisão de Arquitetura do Departamento de Engenharia e Arquitetura, tendo como membros 02 (dois) funcionários a serem designados pela presidência da Comissão - Películas automotivas - Comissão presidida pelo Senhor Supervisor do Centro de Transporte da Subsecretaria do Tribunal de Justiça, tendo como membros 02 (dois) funcionários a serem designados pela presidência da Comissão;

11 - BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO (FORNECEDORES) E ITENS:

a) SOLAR FILM COMÉRCIO DE PELÍCULAS LTDA., CNPJ 81.679.698/0001-15, com sede na Rua 24 de Maio, 1750 – Loja 4 – Rebouças – Curitiba - Paraná – CEP: 80.220-060 – Fone: (41) 3332-6161 – Fax: (41) 3332-6161 – email: comercial@solarfilm.com.br, neste ato representada pela Senhora Edileusa Vieira Carneiro, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.697.577-0/PR e CPF nº. 357.148.599-87.

Lote	Anexo	Item	Produto	Quant.	Valor
1	1	1	Película arquitetônica G20 - Curitiba	2765,0 m ²	28,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 13/2008

1	1	2	Película arquitetônica G5 - Curitiba	2765,0 m ²	28,00
1	1	3	Película arquitetônica bronze - Curitiba	2765,0 m ²	28,00
1	2	1	Película automotiva substituição - veículo médio	30	56,25
1	2	2	Película automotiva instalação - veículo médio	15	56,25
1	2	3	Película automotiva substituição - veículo pequeno	25	56,25
1	2	4	Película automotiva instalação - veículo pequeno	25	56,25

b) AMK DISTRIBUIDORA DE PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR LTDA., CNPJ 08.377.856/0001-92, com sede na Rua Palmeiras, 273 – Loja 3 – Água Verde – Curitiba - Paraná – CEP: 80.620-110 – Fone: (41) 3078-0046 e (41) 3077-2883 – Fax: (41) 3077-2883 – email: contato@amkfilms.com.br, neste ato representada pelo Senhor Anderson Mendes Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº. 9.407.142-9 e CPF nº. 054.314.359-73.

Lote	Anexo	Item	Produto	Quant.	Valor
2	1	1	Película arquitetônica G20 - Londrina	877,5 m ²	5,00
2	1	2	Película arquitetônica G5 - Londrina	877,5 m ²	28,50
2	1	3	Película arquitetônica bronze - Londrina	877,5 m ²	19,40
4	1	1	Película arquitetônica G20 - Cascavel	877,5 m ²	5,49
4	1	2	Película arquitetônica G5 - Cascavel	877,5 m ²	21,49
4	1	3	Película arquitetônica bronze - Cascavel	877,5 m ²	12,01
5	1	1	Película arquitetônica G20 - Guarapuava	675,0 m ²	5,49
5	1	2	Película arquitetônica G5 - Guarapuava	675,0 m ²	19,49
5	1	3	Película arquitetônica bronze - Guarapuava	675,0 m ²	14,01
6	1	1	Película arquitetônica G20 - Ponta Grossa	675,0 m ²	5,24
6	1	2	Película arquitetônica G5 - Ponta Grossa	675,0 m ²	19,24
6	1	3	Película arquitetônica bronze - Ponta Grossa	675,0 m ²	14,01

c) SULFILM - COMÉRCIO DE FILM LTDA., CNPJ 08.791.224/0001-70, com sede na Avenida Riachuelo, 873 – Zona 3 – Maringá - Paraná – Fone: (44) 3028-1710 – Fax: (44) 3028-1710 – email: sulfilm@teracom.com.br, neste ato representada pelo Senhor Antonio Claudio Andrade Felício, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.807.164-1/PR e CPF nº. 884.423.819-53.

Lote	Anexo	Item	Produto	Quant.	Valor
3	1	1	Película arquitetônica G20 - Maringá	877,5 m ²	12,00
3	1	2	Película arquitetônica G5 - Maringá	877,5 m ²	12,00
3	1	3	Película arquitetônica bronze - Maringá	877,5 m ²	15,95

12 - CONDIÇÕES:

12.1 - O beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega e instalação dos materiais conforme solicitação veiculada pelo pedido de fornecimento em:

Películas arquitetônicas - no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

Películas automotivas – no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

12.2 - O Tribunal de Justiça promoverá através da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio o acompanhamento do objeto contratado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 13/2008

12.2.1 - O acompanhamento incluirá a fiscalização para que durante a vigência da ata sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 - O Setor Requisitante endereçará ao Departamento do Patrimônio o pedido de fornecimento no qual constarão, obrigatoriamente, protocolo de referência, número da licitação, item(ns) solicitado(s), quantidade e especificação do(s) bem(ns), local e prazo de entrega conforme previsão editalícia;

12.4 - A Administração do Tribunal de Justiça emitirá Nota de Empenho que, juntamente com o Pedido de Fornecimento, serão transmitidos via fac-símile ao(s) beneficiário(s) da ata, momento a partir do qual começará a contar o prazo de entrega. Referidos documentos também serão encaminhados por via de endereçamento postal;

12.5 - Observado o prazo e local de entrega e instalação constante do pedido de fornecimento, o contratado fará entrega do produto, oportunidade em que receberá documento (ou atesto na nota fiscal), declarando a entrega, que poderá nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser considerado título de recebimento definitivo ou provisório;

12.6 - O beneficiário de registro deverá comunicar o dia de entrega e instalação do objeto:
Películas arquitetônicas – por escrito, via fac-símile, pelo telefone nº. 3313-2645, na Divisão de Arquitetura do Departamento de Engenharia e Arquitetura;
Películas automotiva – por escrito, via fac-símile, pelos telefones nº. 3200-2520 ou 3200-2805, no Centro de Transporte da Subsecretaria do Tribunal de Justiça;

12.7 - O beneficiário de registro deverá entregar e instalar o material em perfeitas condições de uso nos locais indicados;

12.8 - Por ocasião da entrega e instalações dos materiais, por parte do beneficiário de registro, o(s) mesmo(s) sofrerá(ão) uma verificação, sendo recusado(s) aquele(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta;

12.9 - Para os materiais entregues e instalados e não aceitos após verificação e teste, o beneficiário de registro se obriga a retirá-los e substituí-los dentro de 10 (dez) dias úteis subsequentes à conferência, confirmada por telefone, fac-símile ou por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;

12.10 - A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal de Justiça a firmar as contratações que deles poderão advir, permanecendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, porém aos beneficiários de registro é assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

12.11 – Para o pagamento, o beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento acompanhado da nota fiscal/fatura e cópia da nota de empenho, depois de verificados e aceitos os materiais por parte da Comissão referida no Capítulo X;

12.12 - O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes da nota de empenho, até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento, que se dará por iniciativa da empresa contratada, contendo a respectiva fatura ou nota fiscal, indicando, obrigatoriamente, a modalidade, número da licitação, e itens da qual sagrou-se vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 13/2008

12.13 - A não entrega do objeto conforme as especificações e nos prazos previstos no edital e no pedido de fornecimento facultará a Administração a aplicação da multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor global constante da nota de empenho até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante da nota de empenho da licitante vencedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 402 a 405 da Lei Federal nº. 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), e na Lei Federal nº. 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.14 - O(s) item(ns) solicitados no Pedido de Fornecimento será(ão) recebido(s) por Comissão de Recebimento regularmente constituída, conforme delegação de competência contida no Decreto Judiciário nº. 375, de 21 de julho de 1993, publicado no Diário da Justiça de 23 de julho de 1993 (Lei Federal nº. 8666/93, artigo 15 § 8º);

12.15 - O aceite do materiais poderá, a critério da Comissão, ser provisório ou definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.16 - O aceite em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente;

12.17 - A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.17.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s);

12.18 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento do Patrimônio deverá:

12.18.1 - convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;

12.18.2 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustrar a negociação;

12.18.3 - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.19 - Considerando o prazo de validade estabelecido (item 12.26) na presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, art. 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações, os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.20 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o Departamento do Patrimônio poderá:

12.20.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.20.2 - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 13/2008

12.21 - Frustradas as negociações, o Departamento do Patrimônio providenciará a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.22 - O beneficiário terá seu registro cancelado quando:

12.22.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.22.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Justiça, sem justificativa aceitável;

12.22.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.22.4 - houver razões de interesse público.

12.23 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.24 - O beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.25 - Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos ou diminuídos dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/83.

12.26 - O prazo de vigência de registro de Preços será de 01 (um) ano.

12.27 - O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

12.28 - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante despacho fundamentado, excluir da mesma o beneficiário de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva por omissão para com a Administração Pública.

12.28.1 - Na vigência da ata de registro de preços o beneficiário de registro deverá manter as mesmas condições de habilitação da data da primeira sessão.

12.29 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 13/2008

E, por estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 11 de abril de 2008.

Des. J. Vidal Coelho

Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná

Anderson Mendes Rodrigues

AMK Distribuidora de Películas de Controle
Solar LTDA.

Edileusa Vieira Carneiro

Solar Film Comércio de Películas LTDA.

Antonio Claudio Andrade Felício

Sulfilm - Comércio de Film LTDA.

Monique Costa

Testemunha

Gesler Luis Budel

Testemunha